



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1110, DE 2026

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a responsabilidade de crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, por dívidas decorrentes da participação no capital de sociedades empresárias.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a responsabilidade de crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, por dívidas decorrentes da participação no capital de sociedades empresárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a limitação da responsabilidade patrimonial de crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, por dívidas decorrentes da participação no capital de sociedades empresárias.

**Art. 2º** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 974-A.** A responsabilidade patrimonial de pessoas menores de 18 (dezoito) anos não emancipadas, por dívida decorrente de participação no capital de sociedade empresária, rege-se pelas normas aplicáveis à responsabilidade dos acionistas minoritários de sociedades anônimas.

§ 1º O órgão executor dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis deve comunicar o arquivamento dos atos de constituição e de alteração societária que envolvam menor de 18 (dezoito) anos ao Ministério Público, que poderá requerer prestação de contas periódicas pelos pais, tutores ou representantes legais do menor.

§ 2º O contrato social pode estipular que, enquanto durar a incapacidade do sócio, parte do resultado que lhe seria distribuído seja aplicado para a formação de reserva de lucros.



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 3º Os pais, tutores ou representantes legais do menor respondem em posição jurídica equivalente à de sócio plenamente capaz, quando todos os sócios da empresa forem incapazes.

§ 4º Atingida a maioria civil do sócio, tornam-se eficazes todas as normas de responsabilidade patrimonial aplicáveis aos sócios da mesma categoria, exclusivamente quanto às dívidas contraídas após o período de incapacidade.” (NR)

**Art. 3º** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10-B.** A responsabilidade patrimonial de sócio menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, por obrigação trabalhista decorrente da participação no capital de sociedade empresária, rege-se pelas normas aplicáveis à responsabilidade dos acionistas minoritários de sociedades anônimas.

*Parágrafo único.* O sócio menor incapaz não tem legitimidade para figurar no polo passivo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro – baseado na liberdade econômica, na boa-fé do particular e no reconhecimento da importância dos jovens para o empreendedorismo inovador – permite que crianças e adolescentes participem como sócios de sociedades empresárias.

Ocorre que a participação no capital social de empresas coloca o jovem na posição de responsável pelo pagamento de dívidas de natureza civil e trabalhista; o que tem provocado o aumento de casos<sup>1</sup> em que a

<sup>1</sup> Cfr. as seguintes matérias jornalísticas, entre outras: *Vítimas descobrem dívidas após terem CPF usado na infância por parentes; mulher chegou a dever R\$ 2,5 milhões*. Matéria de 19/9/2025, acessível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/09/19/adultos-descobrem-dividas-apos-terem-cpf->



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

pessoa começa a vida adulta devendo valores impagáveis, resultando em transtornos econômicos, sociais e à própria dignidade humana.

Há, de fato, um problema decorrente de lacuna legislativa, que permite que terceiros explorem o nome de crianças e adolescentes em atividade empresarial, gerando dívidas.

Em face disso, a solução ora proposta não trata de proibir que jovens participem da atividade econômica, mas cuida de introduzir mecanismos legais que reforcem os controles sobre o uso da identidade do menor, orientados pela proteção integral de crianças e adolescentes e pela segurança jurídica no que concerne ao interesse dos credores e dos outros sócios.

Para a proteção do menor, o projeto de lei propõe a introdução do art. 974-A ao Código Civil e do art. 10-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); equiparando a responsabilidade patrimonial decorrente da mera participação do menor no capital de sociedades empresárias – por dívidas cíveis e trabalhistas – à responsabilidade dos acionistas minoritários de sociedades anônimas, limitando-a ao valor integralizado de suas quotas.

Ademais, com a proposta de § 1º do art. 974-A do Código Civil, pretende-se que o Ministério Público exerça o controle dos atos de constituição e de alteração societária, ao ser comunicado pela Junta Comercial sempre que envolverem criança ou adolescente. O MP terá legitimidade, inclusive, para requerer prestação de contas periódicas pelos pais, tutores ou representantes legais do menor.

---

[usados-na-infancia-por-parentes.ghml](#), por Mateus Marques, Jerusa Campani, Larissa Caetano, **GloboNews**; *A tragédia de filhos que herdaram dívidas milionárias ainda na infância*, de 7/11/2025, acessível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/11/07/dividas-de-familia-a-luta-de-filhos-com-cpfs-sujo-por-fraudes-dos-pais.htm>, por Alexandra Izar em colaboração para UOL; e *'Pensava que era de um príncipe': aos seis anos, brasileira recebia cartas de cobrança após família sujar seu nome; hoje combate golpes em Wall Street. Após família usar seu nome quando era criança para abrir empresas, Renata Furst Galvão dedica a carreira a investigar fraudes. No Brasil, ao menos 250 mil menores já tiveram o nome envolvido em dívidas por brechas na legislação*, **programa Fantástico de 6/10/2025**, acessível em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/10/06/pensava-que-era-de-um-principe-aos-seis-anos-brasileira-recebia-cartas-de-cobranca-apos-familia-sujar-seu-nome-hoje-combate-golpes-em-wall-street.ghml>.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por outro lado, ao cuidar do interesse dos credores e dos outros sócios da empresa, o projeto de lei propõe que o contrato social possa estipular que parte do resultado que seria distribuído ao menor seja destinado à reserva de lucros, como forma de seguro de responsabilidade civil; o que seria obtido com a introdução do § 2º ao proposto art. 974-A do Código Civil.

E, para minimizar o risco de constituição simulada de empresas em que todos os sócios sejam menores de 18 (dezoito) anos, o projeto de lei inclui o § 3º do art. 974-A no Código Civil, atribuindo responsabilidade equivalente à de sócio plenamente capaz aos pais, tutores ou representantes legais do menor.

Finalmente, cumpre dizer que as mudanças sugeridas na CLT são muito importantes para a eficácia das alterações sugeridas no Código Civil; devido à natureza especial da lei trabalhista em relação à norma geral de direito privado.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>